



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Govêrno* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Semestre	9\$50
A 1.ª série . . .	8\$	"	4\$50
A 2.ª série . . .	6\$	"	3\$50
A 3.ª série . . .	5\$	"	2\$50

Avulso: até 4 pág., 504; cada fl. de 2 pág. a mais, 502

O preço dos anúncios é de \$10 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações litterárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

DECRETO N.º 3:331, elevando a sessenta dias o prazo fixado no decreto de 30 de Setembro de 1912 para a entrega dos requerimentos dos empregados do quadro especial de escriptorários das alfândegas solicitando admissão ao exame para segundos aspirantes do quadro geral aduaneiro, enquanto subsistirem a escassez e irregularidade de comunicações entre o continente e as ilhas adjacentes.

Ministério da Marinha:

DECRETO N.º 3:332, estabelecendo que os contra-almirantes sejam dispensados de tirocínio para vice-almirantes.

Ministério do Fomento:

LEI N.º 802, reforçando com 200.000\$ a verba do capítulo 2.º, artigo 23.º, do orçamento do Ministério do Fomento de 1916-1917, destinada à construção, reparação, melhoramentos e conservação dos edificios públicos e transferindo para o mesmo capítulo, artigo e rubrica a verba de 30.000\$, inscrita no orçamento do Ministério de Instrução Pública do mesmo ano económico, para conclusão do edificio da Escola Machado de Castro.

DECRETO N.º 3:333, vedando aos súbditos inimigos o solicitar, directamente ou por intermédio de agente ou procurador, titulos de propriedade industrial bem como o pagamento de taxas relativas às anuidades devidas por titulos concedidos aos mesmos antes do estado de guerra.

Ministério do Trabalho e Previdência Social:

LEI N.º 803, autorizando o Govêrno a transferir de uma das verbas inscritas na lei n.º 391, de 4 de Setembro de 1915, a importância de 800.000\$ para reforço da verba de 1.000.000\$ destinada à modificação da doca de Alcântara e construção do molhe oeste da doca de Santos.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Conselho da Direcção Geral

DECRETO N.º 3:331

Atendendo ao que me foi representado pelo Presidente do Ministério e Ministro das Finanças, sob parecer do Conselho da Direcção Geral das Alfândegas: hei por bem, usando da faculdade concedida ao Govêrno pelo § único do artigo 2.º do decreto, com força de lei, n.º 1 de 27 de Maio de 1911, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É elevado a sessenta dias, enquanto subsistirem a escassez e irregularidade de comunicações entre o continente e as ilhas adjacentes, derivadas do actual estado de guerra, o prazo de trinta dias, fixado no decreto de 30 de Setembro de 1912, para a entrega dos requerimentos dos empregados do quadro especial de escriptorários das alfândegas solicitando a admissão ao exame para segundos aspirantes do quadro geral aduaneiro,

a que se refere o artigo 207.º do decreto n.º 1 de 27 de Maio de 1911.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O mesmo Presidente do Ministério e Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 4 de Setembro de 1917.—
BERNARDINO MACHADO — *Afonso Costa*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

2.ª Secção

DECRETO N.º 3:332

Usando da faculdade concedida ao Govêrno pelo artigo 13.º da lei n.º 787, de 24 de Agosto de 1917, e a fim de dar cumprimento ao disposto no artigo 1.º da mesma lei:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha e ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os contra-almirantes são dispensados de tirocínio para vice-almirantes.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 4 de Setembro de 1917. — BERNARDINO MACHADO — *Afonso Costa* — *Artur R. de Almeida Ribeiro* — *Alexandre Braga* — *José Mendes Ribeiro Norton de Matos* — *José António Arantes Pedroso* — *Augusto Luís Vieira Soares* — *Herculano Jorge Galhardo* — *Ernesto Jardim de Vilhena* — *José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães* — *Eduardo Alberto Lima Basto*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Secretaria Geral

LEI N.º 802

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com 200.000\$ a verba do capítulo 2.º, artigo 23.º, do orçamento do Ministério do Fomento, em vigor para o ano de 1916-1917, destinada à «Construção, reparação, melhoramentos e conservação dos edificios públicos».

Art. 2.º É transferida para o mesmo capítulo, artigo e rubrica a verba de 30.000\$, inscrita no capítulo 3.º, artigo 20.º, do orçamento do Ministério de Instrução, do mesmo ano económico, para conclusão do edificio da Escola de Machado de Castro.